GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE RESOLUÇÃO n.º 117/XIII

Recomenda ao Governo a defesa de medidas comunitárias para a defesa da plantação do medronheiro e produção da Aguardente de Medronho no Centro Interior do País, Norte Alentejano e na Serra Algarvia

No centro do país, nele se incluindo os concelhos de Oleiros, Vila de Rei, Mação, Ferreira de Zêzere, Proença-a-Nova, Sertã e as regiões poente dos concelhos de Castelo Branco e do Fundão, há várias décadas que se confronta com um processo de acentuado despovoamento, que motivou a perda de mais de metade da sua população residente desde os anos sessenta, situação que a seguir se evidencia:

	1940	**1950**	**1960**	**1970**	**1981**	**1991**	**2001**	**2011**
Oleiros	14020	15137	15553	13110	10183	7767	6677	5721
Vila de Rei	8818	8407	7568	6209	4654	3687	3534	3452
Sertã	27183	28623	27997	23846	21503	18199	16720	15880
Proença-a-Nova	18183	18927	17552	13805	11953	11088	9610	8314
Mação	20659	21814	19045	14920	12234	10060	8442	7338
Ferreira do Zêzere			15739	11099	9954	9422	9345	8619
Figueiró dos Vinhos			11545		8754	8012	7352	6169
Castanheira de Pera			5 739		5 137	4 442	3 733	3 191
Arganil			19 237		15 507	13 926	13 623	12 145
Penela			9 438		8 023	6 919	6 594	5 983
Pampilhosa da Serra			13 459		7 493	5 797	5 220	4 481

Deste conjunto de elementos estatísticos decorre que, entre os anos 50/60 e a atualidade, estes territórios perderam no geral mais de metade da sua população ativa.

No que se refere à Serra Algarvia, o panorama é em tudo idêntico, como se evidencia, por exemplo, com os seguintes elementos demográficos dos concelhos de Monchique, Aljezur e Alcoutim:

População	**1940**	**1950**	**1960**	**1970**	**1981**	**1991**	**2001**	**2011**
Monchique	15.028	14.668	14.779	12.095	9.609	7.309	6.974	6.045
Aljezur	7.889	8.088	8.139	6.330	5.059	5.006	5.288	5.884
Alcoutim	10.620	10.808	9.288	6.915	5.262	4.571	3.770	2.917

No norte alentejano ocorreu uma situação muito semelhante:

	1960	**1981**	**1991**	**2001**	**2011**
Castelo de Vide	6 538	4 187	4 145	3 872	3 407
Marvão	7 478	5 418	4 419	4 029	3 512

Tendo a exploração do medronheiro e a produção de aguardente uma relevante importância nestes territórios, sucede que o valor do imposto cobrado pela produção de álcool acaba por se revelar como significativamente condicionador da atividade.

No contexto nacional esta matéria encontra-se regulamentada pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de dezembro, a qual visa primacialmente assegurar as regras da concorrência dentro do espaço europeu em produtos que, apesar de diferente proveniência, se mostram como similares ou sucedâneos, como é o caso das bebidas espirituosas com elevado conteúdo alcoólico.

Existem, no entanto, casos de derrogação do regime geral relativos a regiões nacionais, como sucede com a Decisão do Conselho de 18 de fevereiro de 2002, que autoriza Portugal a reduzir a taxa do imposto especial de consumo aplicada ao rum e aos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e aos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores, prorrogada pela Decisão de 10 de novembro de 2009.

Por seu lado a Decisão n.º 189/2014/UE do Conselho de 20 de fevereiro de 2014, veio autorizar a França a aplicar uma taxa reduzida de certos impostos indiretos sobre o rum «tradicional» produzido na Guadalupe, na Guiana Francesa, na Martinica ou na Reunião, procedendo-se concomitantemente à revogação da Decisão 2007/659/CE.

Sucede que os pressupostos físicos, económicos e sociais decorrentes da situação ultraperiférica destes territórios, se veem replicados – por vezes até ultrapassados - relativamente a algumas zonas do território continental português, especialmente deprimidas do ponto de vista humano e do desenvolvimento, como sucede com a serra algarvia, o norte alentejano e o interior centro do país.

Em primeiro lugar e no que se refere à demografia, sucede que estas regiões, para além do já referido processo de despovoamento, têm atualmente densidades populacionais extremamente baixas.

Concelho	**Área (km 2)**	**N.º habitantes censos 2011**	**Número de habitantes por Km 2**
Oleiros	471,0	5 721	12,15
Vila de Rei	192,0	3 452	17,98
Sertã	447,0	15 880	35,53
Proença-a-Nova	395,0	8 341	21,12
Mação	400,8	7 338	18,31
Ferreira do Zêzere	184,3	8 619	46,77
Figueiró dos Vinhos	172,0	6 169	35,87
Castanheira de Pera	66.78	3 191	47,78
Arganil	332,84	12 145	36,49
Penela	132,49	5 983	45,16
Pampilhosa da Serra	396,46	4 481	11,3
Monchique	395,3	6 045	15,3
Aljezur	323,5	5 884	18,2
Alcoutim	575,36	2 917	5,1
Castelo de Vide	264,91	3 407	12,9
Marvão	154,9	3 512	22,7

No que se refere ao capítulo dos rendimentos, o seu Poder de Compra Per Capita é também significativamente reduzido, não existindo qualquer perspetiva séria da sua subida com relevância no curto-médio prazo.

Concelho	Poder de Compra per capita – 2011
Oleiros	9 139,09 €
Sertã	11 767,18 €
Proença-a-Nova	10 755,99 €
Vila Velha de Ródão	11 488,52 €
Vila de Rei	9 696,41 €
Monchique	9 210,84 €
Aljezur	11 131,43 €
Alcoutim	10 000,10 €
Figueiró dos Vinhos	9 874,95 €
Ferreira do Zêzere	10 614,16 €
Castanheira de Pera	10 023,46 €
Pampilhosa da Serra	10 856,11 €
Castelo de Vide	12 694,94 €
Marvão	10 217,02 €

Depois e numa perspetiva física, também se verifica uma grande similitude entre estes territórios, pois os mesmos são na sua generalidade constituídos por zonas montanhosas, de acentuada orografia, com uma forte e quase exclusiva aptidão florestal.

Fruto destas realidades, do aumento das temperaturas e de significativas alterações nos padrões pluviométricos, estes territórios têm vindo a ser periodicamente devastados pelo fenómeno dos incêndios florestais, de ocorrência menor que os ciclos produtivos das espécies arbóreas dominantes, o pinheiro bravo, o sobreiro e a cerejeira no centro, o sobreiro, o eucalipto e o pinheiro na serra algarvia e na serra alentejana. O medronheiro em todos os locais.

Porque parte dos investimentos feitos na atividade florestal nestes territórios se acabaram por transformar em cinza, muitos dos proprietários têm vindo a desistir de investir na replantação dos seus terrenos, pois são no mínimo contingentes as expetativas de retorno do capital, pelo que a preservação dos medronheiros e a apanha do medronho, acabam em muitas situações por ser os únicos motivos determinantes da manutenção de qualquer tipo de ordenamento florestal.

Julga-se ter assim de ser uma evidência que, os motivos que estiveram na origem do tratamento diferenciado de algumas regiões ultraperiféricas europeias em termos de tributação da produção de álcool, têm também aqui plena aplicabilidade, pois, apesar de se tratar de

territórios da europa continental, em termos de coesão não podem deixar de ser consideradas verdadeiras ilhas de subdesenvolvimento, social e económico.

Há depois que considerar que as vantagens do apoio desta cultura nestas regiões são muito significativas, pois, em zonas claramente desfavorecidas, permite aliar a criação de rendimento em atividades ligadas à gestão do espaço florestal, ao mesmo tempo que acabam sempre por determinar a fixação de alguma população.

Sucede que a regulamentação comunitária tem primacialmente na sua génese questões económicas e de salvaguarda da concorrência no espaço no mercado europeu das bebidas espirituosas de elevado conteúdo alcoólico, que se considera não terem aqui razão de ser.

Desde logo porque se verifica que os medronheiros em exploração, são sobretudo constituídos por plantas de geração espontânea, sem qualquer ordenamento cultural, dispersas por vastas áreas de montanha.

Por outro lado e como consabido, o medronho é um fruto de pequena dimensão, com um calibre médio de 2 a 3 cm, produzido pelo medronheiro (*arbutus unedo*), árvore de crescimento lento e porte arbustivo.

Sendo o período de maturação dos frutos geralmente superior aos 2 meses, essa situação determina a impossibilidade de qualquer intensificação da produção, também porque um medronheiro pode produzir excecionalmente 15 Kg de frutos por ano - em média entre os 7 e os 9 Kg - sendo necessários 8 kg para produzir 0,75 a 2 litros de aguardente.

Se considerarmos finalmente que a fermentação tem de ser feita sem a adição de qualquer líquido, sendo as massas exclusivamente constituídas por medronhos maduros e levando entre dois a três meses para fermentar, acaba por ficar evidenciado o porquê das produções serem extremamente baixas, o que acaba objetivamente por determinar que os motivos que estiveram na génese da Diretiva n.º 2008/118/CE não possam ter aqui aplicabilidade, por questões estritamente objetivas.

No atual estado de coisas, não existe qualquer regime diferenciador da produção da aguardente de medronho relativamente à de outros produtos similares, produzidos em grande escala e em regime industrial, pois só a produção própria está isenta de imposto e, mesmo assim, apenas até aos 30 litros.

Acima disso, se tiver o estatuto de pequena destilaria, paga 50%.

Caso contrário, terá de pagar 100% da taxa, ou seja, o valor de 1.251,72 €/hl - 12,52 € por litro

de álcool.

De acordo com a atual redação do artigo 79.º do CIEC, a pequena destilaria define-se pela produção "*por ano até ao máximo de 10 hl de álcool puro incorporado em bebidas espirituosas destiladas*", o que corresponde na aguardente de medronho a 2.000 litros de produto final, pois a mesma tem habitualmente 50% de álcool, circunstância que acaba por causar significativos problemas à viabilidade económica de quaisquer unidades industriais que pudessem pretender destilar apenas medronho.

Daqui decorre que, cada litro de aguardente vendida, paga habitualmente 6,26 € (seis euros e vinte seis cêntimos) de taxa, o que contribui significativamente para tornar o produto final extremamente dispendioso, sendo usual que uma garrafa de aguardente de medronho com 0,70 litros custe bastante acima dos 20 €, chegando por vezes a custar 35/40,00 €.

Acresce referir, finalmente, também pela exiguidade das produções, que grande parte do medronho produzido é consumido localmente, muitas vezes como mera curiosidade ou especialidade gastronómica.

Por todas estas realidades*, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:*

> **Proponha ao Conselho Europeu que Portugal seja autorizado a aplicar uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo à aguardente e aos licores produzidos exclusivamente com álcool feito com medronho e a defesa de medidas comunitárias para a defesa da plantação do medronheiro e produção da Aguardente de Medronho, nos territórios do Centro Interior do País, no Norte Alentejano e na Serra Algarvia, de elevada orografia, baixos rendimentos e onde ocorrem há várias décadas acentuados processos de despovoamento.**

Assembleia da República, 21 de janeiro de 2016

Os deputados do Partido Social Democrata